

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – **Finep** INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	16	0016	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - Finep E O.A.M.  
COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA- EPP**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e O.A.M. Comercial e Serviços LTDA- EPP, com sede no estado do Rio de Janeiro, na Rua Expedicionário José Amaro, n.º 1536, Vila São Luiz, Duque de Caxias - CEP: 25.065-090, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.819.827/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.297 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2016** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Prestação de serviços de limpeza mecânica e higienização dos dutos de ar refrigerado (rígidos e flexíveis), e de manutenção preventiva e corretiva de fan-coils e multi-splits, nas dependências da Finep no Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital n.º **03/2016** e à Proposta de Preços de 17 de março de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento mensal à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais):

**GRUPO 01**

ITEM 02:	Valor por m2 (R\$/m <sup>2</sup> )	M <sup>2</sup>		Valor anual global (R\$)
Limpeza de dutos	R\$ 14,58	1645		R\$ 23.984,10
ITEM 03	Valor mensal unitário por cada aparelho (R\$/aparelho)	Nº de aparelhos	Valor mensal (R\$)	Valor anual global (R\$)
Manutenção de Fan coil e split	R\$ 256,25	80	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00
<b>Total do Grupo 01</b>				R\$ 269.984,10

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, tais como despesas com instalação, montagem, componentes, equipamento, treinamento, assistência técnica, fretes, transportes, embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, reserva técnica, além de provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº **33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 0052934-6, Banco Bradesco, agência 0583, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, capítulo VIII, seção I, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil



subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- l) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

- n) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

#### 5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.



## CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

## CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REACTUAÇÃO

8.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/reactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/reactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **FINEP**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

8.2 - Se necessário, o reajuste/reactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 - **PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REACTUAÇÃO** - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.3.1 - A partir da data de apresentação da proposta:

8.4 - **PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO** - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a reactuação anterior.

8.5 - **PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO** - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

8.6 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste/reactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

8.7 - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste/reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação.

8.8 - A **CONTRATADA**, para a reactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 8.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;
- 8.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

8.9 – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

8.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 8.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;
- 8.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou
- 8.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.12 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Finep**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010."



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em na modalidade escolhida:

a) Seguro-garantia;

14.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

14.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

14.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

14.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

14.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

14.5 - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

14.6 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

14.7 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

14.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

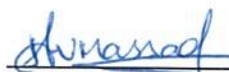



Eduardo Carnos Scaletsky  
Diretor  
CPF: 363.819.187-72  
Pela **CONTRATADA**  
RO: 16579 CRE/IRJ

Mariana Machado da Silva  
Nome: Mariana Machado da Silva  
CPF: 140.237.297-36

Nome:  
CPF:

TESTEMUNHAS:

  
Nome: FABIANA USADÃO HASSAD  
CPF: 077.854.797-33

  
Nome: Diogo Confiante P. de Jesus  
CPF: 113.288.417-50





COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Carlos Nabinger	503171/2014-0	23/06/2016

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário - CONCEDENTE: CNPq - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para a continuidade do projeto Chamada/Edital nº 17/2011 Nanoinst - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Assinatura eletrônica	Suplementação Científica	Suplementação Capital	Valor Global	Data de Firmatura	Termo
Jose Maria Monserat	552131/2011-3	14/12/2011			R\$ 492.238,92	23/06/2016	5º

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para a continuidade do projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Termo da vigência	Data de Firmatura	Termo
Alceu Kazuhiko Inoue Nagata	402829/2012-3	17/12/2012	31/12/2016	23/06/2016	3º

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 71/2013

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Nº 71/2013 - PVE - MEC/MCTI/CAPE/CNPq/FAPs - Linha 2. Suplementando as propostas aprovadas. Encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/> 0192989366925823

Em 23 de junho de 2016  
HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0884; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico 03/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e O.A.M. Comercial e Serviços LTDA- EPP; CNPJ nº 02.819.827/0001-57; Contrato nº: 20.16.0016.00; O objeto do presente é a contratação para prestação de serviços de limpeza mecânica e higienização dos dutos de ar refrigerado (rígidos e flexíveis), e de manutenção preventiva e corretiva de fan-coils e multi-split, nas dependências da Finep no Rio de Janeiro; a FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos e limites da Lei 8666/93; Assinatura em 22/06/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 1192; Espécie: Termo aditivo nº 20.13.0134.04; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e DOCSPIDER SOFTWARE S/A (antiga Impacto Tecnologias S.A.); CNPJ nº. O objeto do presente termo aditivo é registrar a alteração da denominação social da contratada que passou de Impacto Tecnologias S.A para DOCSPIDER SOFTWARE S/A, bem como registrar a alteração da sua sede para a Rua Doutor Plácido Gomes, nº 610- 4º andar, sala 401- Edifício Dona Thereza, Anita Garibaldi, Joinville-Santa Catarina. Assinatura em 23/06/2016.

Processo nº 1243; Espécie: Termo aditivo nº 20.14.0112.02; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FABIANA CUSATO, CPF nº 195.267.018-79. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato, por 12 (doze) meses, a partir de 27 de agosto de 2016. Assinatura em 22/06/2016.

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA; nº 10.16.0018.00; Data da Assinatura: 13/06/2016; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Conveniente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), CNPJ: nº 33.654.831-0001/36; UG Nº: 364102; Gestão Nº: 36201; Objeto: "Execução de bolsas de ações dos Fundos Setoriais - FNDCT sob a gestão do CNPq"; Valor total: até R\$ 39.550.000,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) destinados ao Acredente por meio de aporte direto; Fonte: FNDCT; Prazo de Vigência e Execução: Junho/2016 a Abril/2019.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atomica/ndc/letra/>, pelo código 00032016062400009

Diário Oficial da União - Seção 3

Neves, CPF nº 071.026.766-54 e o Sr. Melquisedeque Clementino Ferreira, CPF: 954.518.706-91. Valor anual estimado: Contrato nº: 5009351557/2016 (Sede) de R\$ 132.000,00 e Contrato nº: 5000100221/2016 (OPD) de R\$ 114.000,00. Fonte 0100000000; Programa de Trabalho: 090532; Elemento de Despesa: 33903943; PI: 2000000L-01. Vigência: 12 (doze meses), contados a partir da data de 16/06/2016, sendo prorrogado automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, até um total de 60 (sessenta) meses, exceto se houver expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da cada vigência. Itajubá, 23 de junho de 2016

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000154201552. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de reforma das instalações elétricas do Laboratório institucional de Microscopia Eletrônica de Varredura, mediante o regime empreitada por preço global Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro Sao Braz BELEM - PA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015). Entrega das Propostas: 11/07/2016 às 10h00

ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO TEIXEIRA Assistente em C&T

(SIDEC - 23/06/2016) 240125-00001-2016NE800012

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2016 - UASG 413009

Nº Processo: 53554000356201619. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de reforma das instalações elétricas do Laboratório institucional de Microscopia Eletrônica de Varredura, mediante o regime empreitada por preço global Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro Sao Braz BELEM - PA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015). Entrega das Propostas: 11/07/2016 às 10h00

(SIDEC - 23/06/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2016 - UASG 413009

Nº Processo: 5355400080201580. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de reforma das instalações elétricas do Laboratório institucional de Microscopia Eletrônica de Varredura, mediante o regime empreitada por preço global Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro Sao Braz BELEM - PA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015). Entrega das Propostas: 11/07/2016 às 10h00

(SIDEC - 23/06/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato GR08(UO08.1) Nº 011/2011-ANATEL. Processo nº 53554.001322/2016-41 Data de assinatura: 16/06/2016. Contratada: KAUANNE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.945.243/0001-28. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato GR08(UO08.1) Nº 011/2011-ANATEL, conforme Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e demais orientações para o contingenciamento orçamentário no âmbito da Agência, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até o dia 16 de junho de 2016. Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato GR08(UO08.1) Nº 011/2011-ANATEL.

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato GR08(UO08.1) Nº 012/2011-ANATEL. Processo nº 53554.001323/2016-96 Data de assinatura: 16/06/2016. Contratada: KAUANNE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.945.243/0001-28. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato GR08(UO08.1) Nº 012/2011-ANATEL, conforme Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e demais orientações para o contingenciamento orçamentário no âmbito da Agência, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até o dia 16 de junho de 2016. Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato GR08(UO08.1) Nº 012/2011-ANATEL.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 240105

Número do Contrato: 12/2015. Nº Processo: 01280000216/2015. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de reforma das instalações elétricas do Laboratório institucional de Microscopia Eletrônica de Varredura, mediante o regime empreitada por preço global Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro Sao Braz BELEM - PA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015). Entrega das Propostas: 11/07/2016 às 10h00

(SIDEC - 23/06/2016)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Termo de Reconhecimento de dívida, em favor de LOGIN LOGÍSTICA & ADUANA LTDA., CNPJ Nº 04.351.988/0002-75, referente à prestação de serviços na área de comércio exterior e logística, consistente em serviços de guincho e transporte/despacho rodoviário e aéreo para o Programa CBERS, em conformidade com os documentos constantes dos autos do Processo nº 01340.000180/2016-15. Valor Global: R\$ 19.001,80. Data da Assinatura: 21/06/2016.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 88103/2016 - UASG 240104

Número do Contrato: 88100/2014. Nº Processo: 01240.000150/2014. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de reforma das instalações elétricas do Laboratório institucional de Microscopia Eletrônica de Varredura, mediante o regime empreitada por preço global Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro Sao Braz BELEM - PA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-02-12015). Entrega das Propostas: 11/07/2016 às 10h00

(SIDEC - 23/06/2016) 240104-00001-2016NE800019

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 01204.000076/2016-87; Partes: Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, CNPJ nº 04.052.955/0001-43 e a Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica, conforme Dispensa de Licitação nº. 04/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXII. Representantes Legais: Pelo LNA - o Diretor Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF nº 965.133.307-34. Pela CEMIG - Sra. Carolina Pessoa